

INTERESSADO (A): Centro de Desenvolvimento da Educação - Crede 10.		
EMENTA: Declara extinto o Caic Senador Carlos Jereissati, situado no endereço Rua 25, S/N, Mutirão, CEP: 62.900-000, Russas-CE. Censo Escolar/INEP nº 23194049.		
RELATORA: Luciana Lobo Miranda		
PROCESSO Nº 02797915/2021	PARECER Nº 220/2022	APROVADO EM: 25/5/2022

I - RELATÓRIO

O presente processo contém documento subscrito por Maria Jucileide da Costa Fernandes, RG: 200754117361, CPF: 921.911.933-15, coordenadora e representante legal da Crede 10, solicitando à presidência deste Conselho Estadual de Educação (CEE) a extinção do Caic Senador Carlos Jereissati, situado na Rua 25, S/N, Mutirão, CEP: 62.900-000, Russas-CE. Censo Escolar/Inep 23194049.

Consta no mesmo processo, documento subscrito por Emilia Gomes Caledônio, também coordenadora da Crede 10, que informa que a escola encerrou suas atividades em 31/12/2005 e que o acervo escolar permaneceu no mesma escola, que passou a se chamar Centro de Atenção Integral a Criança - Caic Francisco Agaci Fernandes da Silva, Censo Escolar/Inep nº 23217715.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

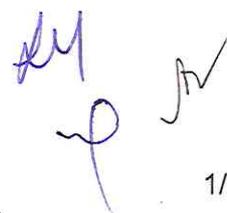
O pedido em tela encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea *b* da Resolução nº 451/2014/CEE, que dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.

III - VOTO DA RELATORA

Neste sentido, voto pela extinção da Escola Carlos Jereissati Senador Caic, Censo Escolar/Inep 23194049; e autorizo que a escola Centro de Atenção Integral a Criança - Caic Francisco Agaci Fernandes da Silva, Censo Escolar/Inep 23217715, localizada no mesmo prédio, fique com o acervo.

Ao expedir o histórico escolar do/da aluno/na, essa instituição deverá fazer constar no espaço reservado às observações que o referido colégio fora extinto nos termos deste parecer.

Sejam cientificados sobre este parecer, a Seduc e a Unire/Sisp/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes à solicitação.





CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par nº 220/2022

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de maio de 2022.

LUCIANA LOBO MIRANDA

Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE